



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Polícia Militar
VAMOS VIRAR O JOGO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-09/094/100481/2018
Data: 27/11/2018 Fls. 539
Rubrica: [assinatura]

João M. INFANTE Baptista
SD PM RG: 107365
Id. Func.: 50989715

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO** a ser realizado em ranchos de **46 unidades da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ** (1ª CIPM, 3º BPM, 4º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 7º BPM, 8º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 14º BPM, 15º BPM, 16º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 20º BPM, 21º BPM, 22º BPM, 23º BPM, 24º BPM, 25º BPM, 26º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 30º BPM, 31º BPM, 32º BPM, 34º BPM, 35º BPM, 36º BPM, 39º BPM, 41º BPM, AjG, APM, BOPE, BPChq, BPRv, CFAP, DAbst, RCECS, CPM I, CPM II e CPM III).

1.2. O objeto do presente certame se enquadra na classificação de objeto comum, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

“Parágrafo único do Art. 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.(Lei nº 10.520/2002)

Processado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.520/02, efetuado pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** previsto no Inc. II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Inc. I, II, III e IV do Art. 3º do Decreto nº 46.751/2019.

“Art. 1º- “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei” (Lei nº 10.520/02)

“Art. 15º - As compras, sempre que possível, deverão: II - ser processadas através de sistema de registro de preços;” (Lei Federal nº 8.666/93)

“Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de Serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (decreto nº46751/2019).

2. – MOTIVAÇÃO:

2.1. Estado do Rio de Janeiro, onde a Comissão Temporária de Estudo Técnico, conforme o BOL PM Nº 040 de 27 FEV 19, solicita a contratação de empresa devidamente autorizada pela administração competente, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NOS RANCHOS DA PMERJ.**

2.2. De acordo com A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 216/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, determina que quando as medidas de prevenção adotadas para o controle de vetores e pragas urbanas não forem eficazes para impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos, o controle químico deve ser empregado e executado por empresa especializada, conforme legislação específica, com produtos desinfestantes regularizados pelo Ministério da Saúde.

2.3. Tanto a RDC ANVISA nº 52/2009 como a Lei do Governo do Estado do Rio de Janeiro nº 7806/2017, visam o cumprimento das Boas Práticas Operacionais - a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

2.4. A RDC ANVISA nº 52/2009, de âmbito federal, dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, e define no artigo 4º conforme a seguir:

II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

2.5. Além do que consta nas legislações vigentes supracitadas, foram realizadas consultas prévias a empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas a fim de verificar a frequência praticada no mercado para os serviços de desinsetização e desratização em cozinhas institucionais (conforme consta no anexo 1) cujas respostas foram condizentes com o verificado nessas legislações.

2.6. Atualmente, a PMERJ não dispõe de cobertura contratual padronizada para a realização desta atividade de controle químico nos Serviços de Alimentação (Ranchos), o que dificulta o gerenciamento da qualidade e segurança, bem como da regularidade de execução deste serviço, aumentando o risco sanitário das refeições produzidas e distribuídas nestes locais.

A solução para o problema é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO** por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, efetuado pelo sistema de registro de preços, previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, conforme o Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto naquele artigo.

2.7. Esta contratação tem por objetivo eliminar e prevenir a proliferação de insetos e roedores nos Ranchos da PMERJ, através de serviço adequado, especializado para atender, com eficiência, eficácia, e de forma a garantir segurança e qualidade higiênico-sanitária aos alimentos servidos na Corporação, conforme legislações vigentes.

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UN	PERIODICIDADE	PROPOSTA
1	121480	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	SERVIÇO QUANTITATIVO M ² 23.416	APLICAÇÕES MENSAIS	PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA PELO VALOR DO SERVIÇO POR M ²

Tabela 1: Compilado das medições das áreas de rancho fornecidas pelas Unidades da PMERJ

OPM	ÁREA TOTAL DO RANCHO (m ²)	OPM	ÁREA TOTAL DO RANCHO (m ²)	OPM	ÁREA TOTAL DO RANCHO (m ²)
1° CIPM	374,80	19° BPM	382,57	36° BPM	174
3° BPM	651,72	20° BPM	469	39° BPM	737,6
4° BPM	558,25	21° BPM	365,23	41° BPM	296,52
5° BPM	500	22° BPM	329,65	AjG	1013,7
6° BPM	437,69	23° BPM	991	APM	699,56
7° BPM	534	24° BPM	301,62	BOPE	440,16
8° BPM	346,5	25° BPM	225,44	BPChq	968,24
9° BPM	756,87	26° BPM	356,22	BPRv	564,74
10° BPM	881,66	27° BPM	548,5	CFAP	1759
11° BPM	466,61	28° BPM	289,17	DBast	243,35
12° BPM (incluindo creche)	1216,94	29° BPM	330,65	RCECS	504,41

14º BPM	383,58	30º BPM	376,85	CPM I	461
15º BPM	488,68	31º BPM	243,21	CPM II	371,55
16º BPM	537,19	32º BPM	433,5	CPM III	203,27
17º BPM	326,74	34º BPM	219,7	----	----
18º BPM	352	35º BPM	303,4	----	----
ÁREA TOTAL (m²) = 23.416 m²					

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser realizados mensalmente (ou quando formalmente demandados pela contratante dentro do período de garantia que não deve ser inferior a 30 – trinta - dias) no decorrer do contrato de 12 (doze) meses, em data e horário a combinar com a P4 de cada unidade;

4.2. Dentro do prazo de garantia da execução do serviço, a contratada deverá aplicar tantas corretivas forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações (observando-se a garantia), sem ônus financeiro para a contratante, mediante solicitação formal, em qualquer área dos Ranchos especificados para a contratação do serviço;

4.3. A contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de, no mínimo, 01 (um) mês após a última aplicação;

4.4. Locais de execução:

- 1º CIPM: Rua Cardoso Júnior, nº 479, Laranjeiras - RJ
- 3º BPM: Rua Lucidio Lago nº 181, Méier - RJ
- 4º BPM: Rua Francisco Eugenio nº 228, São Cristóvão - RJ
- 5º BPM: Pça Coronel Assunção S/ N, Saúde - RJ

- 6º BPM: Rua Barão de Mesquita nº 625, Tijuca - RJ
- 7º BPM: Rua Alfredo Becker nº 367, Alcântara – São Gonçalo - RJ
- 8º BPM: Rua Ten Cel Cardoso S/N, Campos dos Goytacazes - RJ
- 9º BPM: Rua Tacaratu nº 94, Rocha Miranda - RJ
- 10º BPM: Rodovia Lucio Meira nº KM 47, Barra do Piraí - RJ
- 11º BPM: Pça da Bandeira nº 474, Vila Nova Friburgo - RJ
- 12º BPM: Av: Jansen de Mello S/N, Niterói - RJ
- 14º BPM: Rua Guandu do Sena nº 1.954, Bangu - RJ
- 15º BPM: Rua Pedro Corrêa nº 273, Duque de Caxias - RJ
- 16º BPM: Rua Paranapanema nº769, Olaria - RJ
- 17º BPM: Estrada Rio Jequiá nº 518, Ilha do Governador - RJ
- 18º BPM: Estrada do Pau Ferro nº 435, Jacarepaguá - RJ
- 19º BPM: Rua Figueiredo de Magalhães nº 550, Copacabana - RJ
- 20º BPM: Rua Ten Aldir Soares Filho nº 354, Mesquita - RJ
- 21º BPM: Av. Automóvel Clube nº 1.333, Centro – São João de Meriti - RJ
- 22º BPM: Linha Vermelha KM 6, Bonsucesso - RJ
- 23º BPM: Av. Bartolomeu Mitre nº 905, Leblon - RJ
- 24º BPM: Rua Ten Jerônimo S/N, Queimados - RJ
- 25º BPM: Rua Inglaterra S/N, Jardim Caiçara – Cabo Frio - RJ
- 26º BPM: Rua Domingos Silvério S/N, Petrópolis - RJ
- 27º BPM: Rua Guaratan S/N, Santa Cruz - RJ
- 28º BPM: Av. Nossa Senhora do Amparo S/N, Voldac – Volta Redonda - RJ
- 29º BPM: BR 356 KM 4, Itaperuna - RJ
- 30º BPM: Rua Guandu nº 680, Pimenteiras – Teresópolis - RJ
- 31º BPM: Rua Salvador Allende nº 5.500, Recreio dos Bandeirantes - RJ
- 32º BPM: Est. Do Imbuuro S/N, Barra de Macaé - RJ

- 34º BPM: Pça. Getúlio Vargas nº 71, Magé - RJ
- 35º BPM: Av. Vereador Hermínio Moreira nº 208, Centro – Itaboraí - RJ
- 36º BPM: RJ 116 C/ RJ 186, Santo Antônio de Padua - RJ
- 39º BPM: Av. Joaquim da Costa Lima S/N, Parque São Bernardo – Belford Roxo - RJ
- 41º BPM: Av. Pastor Martin Luther King Jr. S/N, Colégio – RJ
- AJG: Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro - RJ
- APM: Av. Marechal Fontenelle nº 2.906, Sulacap - RJ
- BOPE: Rua Campo Belo S/N, Laranjeiras - RJ
- BPCHq: Av. Salvador de Sá nº 2, Estácio - RJ
- BPRv: Rua Mackenzie S/N, Fonseca – Niterói - RJ
- CFAP: Av. Marechal Fontenelle nº 2.906, Sulacap - RJ
- DAbst: Av. Feliciano Sodré nº 190, Niterói - RJ
- RCECS: Av. dos Estados S/N, Campo Grande – RJ
- CPM I: Alameda São Boaventura, 1134 – Fonseca - Niterói - RJ
- CPM II: Rua Rodrigues Campêlo, 33 - Campo Grande - RJ
- CPM III: Rua Piracicaba, s/n – Jardim Gramacho – Duque de Caxias - RJ

4.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pela Diretoria Geral de Apoio Logístico (DGAL) em publicação específica;

4.6. Descrições Técnicas da Execução do Serviço:

4.6.1. O controle de pragas e vetores deve abranger baratas de esgoto (*Periplaneta americana*) e francesinhas (*Blattella germanica*), moscas (*Musca domestica*), formigas domésticas (*Iridomyrmex* sp), ratazanas (*Rattus norvegicus*), camundongos (*Mus musculus*) e ratos de telhado (*Rattus rattus*);

4.6.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.6.2.1. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;

- 4.6.2.2.** Para a prestação do serviço somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA (conforme o artigo 7º da RDC ANVISA nº52/2009), observada técnica de aplicação e concentração máxima especificadas, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;
- 4.6.2.3.** A contratada deverá utilizar profissionais capacitados em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 4.6.2.4.** A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 4.6.2.5.** A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço possa oferecer;
- 4.6.2.6.** Concluída a desinsetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza deve ser realizada com produtos permitidos pela legislação e que não prejudiquem o resultado final do processo;
- 4.6.2.7.** Ao aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem o interior do prédio;
- 4.6.2.8.** Os funcionários deverão apresentar-se ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- 4.6.2.9.** A contratada não deve expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;
- 4.6.2.10.** A empresa especializada deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme o artigo 20º da RDC ANVISA nº52/2009:
- I- Nome do cliente;
 - II- Endereço do imóvel;
 - III- Praga(s) alvo;

- IV- Data de execução dos serviços;
- V- Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI- Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII- Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII- Orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX- Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X- Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- XI- Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- XII- Do Certificado de garantia deverá constar identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço (Lei nº 7806/2017 do Governo do Estado do Rio de Janeiro);
- 4.7. Metodologia de Aplicação:**
- 4.7.1.** Adotar, quando obrigatório ou constituir boas práticas, o Procedimento Operacional Padronizado – POP – para aplicação dos produtos para o controle de insetos, roedores e vetores, conforme previsto na RDC ANVISA nº 52/2009 da e na Lei nº 7806/2017 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 4.7.1.1.** A empresa contratada deverá garantir que a metodologia utilizada seja eficaz e segura, respeitando a legislação vigente;
- 4.7.2. Metodologia de Aplicação de Desinsetização:**
- 4.7.2.1.** Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de variadas técnicas, como “spray”, gel, atomizador, pó ou outros métodos eficientes, desenvolvidos antes ou durante a vigência do contrato, desde que eficazes para resolução dos problemas constatados. A dose irá depender do nível de infestação, da espécie a ser controlada e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos, conforme diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
- 4.7.3. Metodologia de Aplicação de Desratização:**
- 4.7.3.1.** Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de variadas técnicas de combate aos ratos, como aplicação de anticoagulantes de dose única e dose múltipla,

formulações a base de pó de contato, blocos parafinados, iscas peletizadas e granuladas, entre outros, conforme avaliação técnica da área a ser tratada;

4.7.3.2. Essas técnicas supracitadas deverão ser alocadas em pontos focais e estratégicos das edificações e seus arredores, conforme suas indicações, tais como: tubulações de passagens hidráulicas, elétricas e de cabos, interiores de forros, etc.;

4.7.3.3. Em locais de trânsito de pessoas, as iscas, quando utilizadas, deverão ser colocadas no interior de porta-iscas com lacre ou outro meio que garanta a segurança dos transitantes;

4.7.3.4. As vistorias das armadilhas e espaços devem ser, no mínimo, mensal ou quando os responsáveis pelos locais detectarem alteração (observando-se a garantia). Nestes casos a empresa terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para comparecer ao local e promover as ações necessárias.

5. REGIME E EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão executados por empreitada por preço unitário, na forma do item 4.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- b) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- d) Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

- i) Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- j) Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- k) Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- l) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- m) Verificar o cadastro da Contratada junto ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições.
- o) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- p) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além da execução do serviço:

7.1.1. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;

7.1.2. O empregado alocado pela Contratada não terá qualquer vínculo empregatício com a PMERJ, sendo de sua inteira responsabilidade recrutá-lo em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuar todos os pagamentos de salários, cumprindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem qualquer solidariedade da PMERJ.

7.1.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas por ocasião do certame, quando da fase de habilitação

da licitação, sujeitando-se às eventuais penalidades decorrentes do desatendimento de suas obrigações;

7.1.4. Reconhecer todos os direitos da PMERJ em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;

7.1.5. Realizar uma avaliação prévia de cada local a ser executado o serviço que determinará as pragas a serem controladas, bem como o trabalho a ser realizado, os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados, conforme consta no Termo de Referência para empresas prestadoras de serviço em controle de vetores e pragas urbana, publica na Portaria Nº 09 de 16 de novembro de 2000, do Centro de Vigilância Sanitária;

7.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório ao atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa lato sensu (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMERJ;

7.1.8. Fornecer toda a equipe técnica responsável pela realização dos serviços;

7.1.9. Prestar o atendimento de forma ininterrupta, de modo a não causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;

7.1.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMERJ;

7.1.11. Garantir acesso, a qualquer tempo, à equipe de fiscalização da PMERJ ao serviço em questão;

7.1.12. Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMERJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

7.1.13. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da PMERJ;

7.1.14. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

- 7.1.15.** Contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 7.1.16.** Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução deste termo;
- 7.1.17.** As obrigações e responsabilidades da contratada serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo, nesses casos, o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado formalmente à PMERJ em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;
- 7.1.18.** Manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos utilizados na execução do serviço contratado;
- 7.1.19.** Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, preposto(s) para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela Contratada a qualquer indagação sobre os serviços executados, com indicação de nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone;
- 7.1.20.** Apresentar à PMERJ, no início de vigência do contrato e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos empregados designados para a prestação dos serviços na Unidade, certificados técnicos de curso profissionalizante no que couber, bem como a comprovação do vínculo empregatício em conformidade com as leis trabalhistas;
- 7.1.21.** Atender aos serviços constantes no contrato nos dias e horários estipulados;
- 7.1.22.** Não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações ou direitos decorrentes deste contrato, sem anuência da PMERJ;
- 7.1.23.** Responsabilizar-se pelo compromisso de seus empregados ou subordinados e, ainda por quaisquer prejuízos causados às OPMs, e a terceiros em razão dos serviços ora contratados;
- 7.1.24.** Realizar o imediato afastamento de qualquer empregado que venha a prejudicar a execução do contrato, desde que não mereça a confiança da PMERJ, ou que embarace na fiscalização dos serviços e ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 7.1.25.** Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência das Unidades da PMERJ;

7.1.26. Apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, o Relatório Mensal sobre o serviço prestado, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual. Somente após a aprovação do texto pela Fiscalização do Contrato deve ser emitida e entregue a(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) correspondente(s), em 02 (duas) vias, com os valores discriminados no contrato.

7.1.27. Orientar os empregados que as seguintes posturas são vedadas nas instalações da PMERJ:

7.1.27.1. Permanecer nos locais onde executaram os serviços após seu término;

7.1.27.2. Abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer natureza, existentes nas dependências da PMERJ, exceto quando devida e previamente autorizados;

7.1.27.3. Trabalhar sem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's obrigatórios.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado de 01 (um) ou mais clientes, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que indique nome, função, endereço e o telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR – POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.;

8.2. Declaração de que possui as condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação;

8.3. Comprovação de estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução RDC nº 52/09 da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

8.3.1. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença (art.5, §1º; Resolução RDC nº 52/09);

8.4. Indicação do responsável técnico pelos serviços, comprovando o seu registro no respectivo conselho profissional, nos termos do art. 8º, caput, da Resolução RDC nº 52/09 da ANVISA;

8.5. Comprovação da habilitação do responsável técnico para o exercício da função, emitida pelo seu conselho profissional, nos termos do art. 8º, §1º, da Resolução RDC n° 52/09 da ANVISA;

8.6. Comprovação do registro da licitante junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, nos termos do art. 8º, §2º, da Resolução RDC n° 52/09 da ANVISA;

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA:

9.1. As propostas serão julgadas pelo critério de **menor preço por M²**.

9.2. Na cotação dos preços deverão ser observados os valores estimados pela Administração;

9.3. Não se considerará oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

9.4. Não se admitirá propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

9.5. Não serão aceitas propostas alternativas e com preços incompatíveis com os estimados pelo órgão;

9.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

c) apresentarem preços finais superiores ao valor estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;

d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

10. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. A especificação do serviço com código (ID) do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro, identificado na tabela a seguir, contendo ainda quantidade a ser contratada.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	SOMA QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO Código do Item: 0301.001.0010 (ID - 121480) Obs: A proposta deverá ser apresentada pelo valor de serviço por m ²	m ²	23.416 m ²

ÁREA TOTAL (m²) = 23.416 m².

11. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e desde que a proposta da CONTRATADA preencha os requisitos enumerados abaixo de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 11.1.1. Os serviços foram prestados regularmente;
- 11.1.2. A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 11.1.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 11.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 11.1.5. A contratada concorde com a prorrogação.

12. SANÇÕES:

12.1. Fica o licitante, sujeito às sanções administrativas e demais penalidades, nos casos fixados no edital de licitação e em conformidade com os termos estabelecidos nos artigos 86 e 87 do Decreto n.º 3.149, de 28 de Abril de 1980, no artigo 7º Lei no 10.520, de 17 de Julho de 2002, no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

13. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. O presente Termo de Referência foi formalizado e confeccionado pelo SD PM RG 107.365, João Miguel Infante Baptista.

14. GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO:

Gestor:

CAP PM RG 40.265 WASHINGTON BEZERRA ABREU ID: 24893153

Fiscais:

SUB TEN PM RG 72.524 HEVERTON MARINHO CHAVES ID: 22373063

SUB TEN PM RG 55.307 WAGNER DE MEDEIROS OLIVE JUNIOR ID: 24986020

SUB TEN PM RG 57.192 OTÁVIO JOSÉ FELICIO ID: 2293344

15. CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O contrato passará a ter validade imediatamente após a formalização do termo contratual.

15.2. Em virtude da natureza do objeto, entende-se como inviável a apresentação de amostra, sendo esta dispensada.

15.3. Os licitantes se comprometem a apresentar suas propostas de preço tendo por base o valor máximo que o órgão licitante pretende pagar.

15.4. Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais, que incidam ou venham a incluir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

15.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

15.7. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

15.8. O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

15.9. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto à:

- ✓ **Diretoria Geral de Apoio Logístico da PMERJ**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, RJ. Tel: 2333-2693;
- ✓ **Comissão de Controle Sanitário de Ranchos da PMERJ**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, segundo andar, Centro, RJ. Tel: 2333-2579.

16- ANEXOS:

ANEXO I – REGISTRO DE OCORRÊNCIA

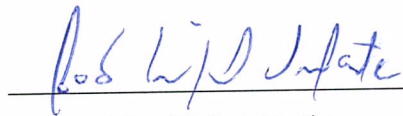
ANEXO II – ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO IV – MAPA DE RISCO

LOCAL E DATA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Quartel General, 19 de junho de 2020.




João Miguel Infante Baptista
SD PM Rg. 107365
Id. Funcional 5098971-5

REVISOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

Quartel General, 19 de junho de 2020.

1. Ciente;
2. De acordo.



André dos Santos Ramos
CAP PM RG 80923
Id. Func. 4189315-8